



Estado do Pará  
Governo Municipal de Rondon do Pará  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



CONTRATO Nº 20150158

PREGÃO 9/2015-053

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA SUELI FERREIRA CORDEIRO LEITE, Secretária Municipal, portador do CPF nº 656.061.164-72, residente na RUA VITALINO LIMA 70, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-053 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAS DE COZINHA, DESTINADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023626	TIJELA PLASTICA - Marca.: PPH polipropileno virgem atoxico, pigmentado na cor azul com master batch organico. excelente durabilidade. inquebravel. ( trazer amostra)	UNIDADE	10.000,00	1,900	19.000,00
027225	BALDE DE PLASTICO C/ TAMPA 100 LTS - Marca.: ARQ PLA	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
027412	PANELA DE ALUMINIO - Marca.: RISOLAR SIMPLES MEDIA N 24	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
036466	CANECAS DE PLASTICO - Marca.: PPH EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATOXICO, RESISTENTE NO MINIMO A 100 GRAUS CENTIGRADOS ( PARA O CONSUMO DE BEBIDAS QUENTES OU GELADAS ), NA COR AZUL, C/ ALÇA, CAPACIDADE DE 300 ML, EXCELENTE DURABILIDADE. INQUEBRAVEL. ( TRAZER AMOSTRA ).	UNIDADE	10.000,00	1,900	19.000,00
041005	PRATO PLASTICO, EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO, COM MASTER BATCH ORGANICO - Marca.: PARAMOUNT EXCELENTE DURABILIDADE, INQUEBRAVEL. ( TRAZER AMOSTRA ).	UNIDADE	10.000,00	2,200	22.000,00
041006	COLHER DE SOPA, EM PLASTICO RIGIDO - Marca.: PPH EM POLIPROPILENO VIRGEM ATOXICO, PIGMENTADO NA COR AZUL. EXCELENTE DURABILIDADE. INQUEBRAVEL.	UNIDADE	10.000,00	0,620	6.200,00
041009	PANELA EM ALUMINIO BATIDO, COM TAMPA, COM ALÇA, Nº50 - Marca.: ALUFORT	UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
041011	TOUCA DESCARTAVEL, REDONDA, COM ELASTICO, CX C/ 100 - Marca.: TALGE	CAIXA	100,00	9,400	940,00
041019	PANELA DE PRESSÃO, EM ALUMINIO, 20 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	354,000	3.540,00
041022	APROVADA PELO INMETRO, COM GARANTIA DO FABRICANTE. BACIA PLASTICA CAPACIDADE 30 LITROS - Marca.: ARQ PL	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
041027	VELA BRANCA COM CARVÃO ATIVADO P/ FILTRO DE ÁGUA TAM . PADRÃO - Marca.: SAP	UNIDADE	50,00	5,200	260,00
055449	COLHER EM ALUMINIO PARA PREPARAR E SERVIR ALIMENTOS N 14 - Marca.: ALUMINIO ABC	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
055450	DIMENSOES APROXIMADAS 1X7,5 X 60CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM PVC; - Marca.: MU PAR CAMBO	PAR	50,00	13,800	690,00
	COM FORRO , PALMA ASPERA COR AZUL, TAMANHO UNICO, COMPRIMENTO DE PUNHOS 36 CM, PARA PROTEÇÃO DAS MAOS DO USUARIO CONTRA RISCO PROVENIENTES DE PRODUTOS QUIMICOS TAIS COMO CLASSE A , TIPO 1, AGRESSIVOS ACIDOS TIPO 2, AGRESSIVOS BASICOS CLASSE B, DETERGENTES, SABAO, AMONIACO E SIMILARES - CA 4409. TAMANHO M E G.				
055451	MANGUEIRA DE 3/4 - CAMADA INTERNA ANTI-ALGA PROTEÇÃO ANTI-UV - PRODUZIDA COM - Marca.: ARQUA	UNIDADE	20,00	230,000	4.600,00
055452	MATERIAL VIRGEM - 60 MT. FACA COM CABO POLIPROPILENO / PLASTICO BRANCO PARA F RUTAS E LEGUMES COM - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	30,00	5,000	150,00

RUA GONCALVES DIAS. 400



Estado do Pará  
Governho Municipal de Rondon do Pará  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



055453	LAMINA DE AÇO INOX MED: 3,5". FACA PARA COZINHA, EM AÇO INOX, COM 08 POLEGADAS, CA BO REVESTIDO EM PLASTICO - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
055454	FILTRO DE AGUA EM CERAMICA TAMANHO GRANDE COM 04 VEL AS - Marca.: SANTO ANDRE	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
055455	VELAS COM CARVAO ATIVADO PARA FILTRAGEM DE AGUA. CUSCUZEIRA EM ALUMINIO POLIDO N 38, CUSCUZEIRO COM B ASE N 38, MATERIAL - Marca.: ALUMINIO ABC	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
055456	ALUMINIO POLIDO, ESPESSURA: 0,03CM, COM DUAS ALÇAS E TAMPAS COM ALÇA, MEDIDAS APROXIMADAS: DIAMETRO COM 38 CM E ALTURA COM 38 CM, LINHA HOTEL. COLHER PARA SERVIR ARROZ EM AÇO INOXIDAVEL, RESISTEN TE, COM BRILHO, INTEIRIÇA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
055457	SEM REBARBAS, SEM EMENDAS, SEM REBITES, SEM SOLDA, ESPESURA MINIMA DE 1,5MM, MEDINDO NO MINIMO 45MM. NA SUA EXTENSAO TOTAL. SERA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSSTRA PARA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
055458	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOXIDAVEL - Marca.: SOLINOX RESISTENTE COM BRILHO SEM REBARBAS, SEM EMENDAS SEM REBITES, SEM SOLDA, ESPESURA MINIMA DE 1,5MM, MEDINDO NO MINIMO 34 CM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 90 ML. SERA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
055459	CONCHA MEDIA EM AÇO INOXIDAVEL, RESISTENTE COM BRILH O, SEM EMENDAS, - Marca.: SOLINOX SEM REBITES, SEM SOLDA, ESPESURA MINIMA DE 1,5MM, MEDINDO NO MINIMO 34CM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 110ML. SERA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
055459	ESCUMADEIRA GRANDE EM AÇO INOXIDAVEL, COM BRILHO, IN TEIRIÇA, - Marca.: SOLINOX SEM REBARBAS, SEM EMENDAS, SEM REBITES, SEM SOLDA, ESPESURA MINIMA DE 1,5MM, MEDINDO NO MINIMO 35CM. E COM DIAMETRO DE 120 MM. SERA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
055460	ASSADEIRA DE ALUMINIO MEDIDAS: 60CMX40CMX8CM DE ALTU RA X 3,5 ESPESURA, - Marca.: ALUMINIO ABC LIXADA, POSQUEADA, SEM REBARBAS, RETANGULAR E COM ALÇA. SERA EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
055593	BANDEJA RETENGULAR EM PLÁSTICO, 53CM X 38CM X 8,4CM, EM PLÁSTICO INODORO - Marca.: PLEION ATÓXICO, IMPERMÉAVEL, RESISTENTE, SEM REBARBAS, NA COR BRANCA. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO	UNIDADE	80,00	25,000	2.000,00
055594	TÁBUA PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS; EM POLIETILENO - Marca.: DRACMA MEDIDAS APROXIMADAS: COMP 60 X LARG 60 X ALT 1,5CM; FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	20,00	268,000	5.360,00
055595	PILÃO DE ALUMÍNIO BATIDO COM SOCADOR, TAMANHO INDUST RIAL - Marca.: ALUFORT	UNIDADE	20,00	74,000	1.480,00
055596	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 400 X 750MM. COR BRANCA - Marca.: ITATEX	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
055597	REGISTRO/REGULADOR DE GÁS COM MANÔMETRO - Marca.: AL IANÇA (VÁLVULA C/ SEGURANÇA AUTOMÁTICA, INDICADOR DO NÍVEL DE GÁS/MANÔMETRO, CERTIFICADO PELO INMTRO, NORMA ABNT-NBR-8473, KIT- MANGUEIRA E ABRAÇADEIRA, NBR-8613 C/ GARANTIAS DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FÁBRICA	UNIDADE	20,00	165,000	3.300,00
055598	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, CAIXA C OM 100 UNIDADES - Marca.: TALGE PARA USO GERAL ALIMENTAR	CAIXA	100,00	3,500	350,00
055599	LUVAS DE LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEIS, PARA PROCEDIME NTO, NÃO ESTÉRIL - Marca.: TALGE AMBIDESTRA, TAMANHO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE, COMPRIMENTO 24CM, CAIXAS COM 100 UN, COM REGISTRO NA ANVISA	CAIXA	20,00	22,000	440,00
VALOR GLOBAL R\$					106.435,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 106.435,00 (cento e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-053, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO



## **PRODUTO FISCALIZAÇÃO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 2- Os produtos deverão ser entregues em até 03(três) dias após o recebimento da ordem de compra, diretamente no depósito da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Gonçalves Dias, 400- Centro de Rondon do Pará.
3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **JACQUELINE ESTEVES DE OLIVEIRA**, indicada como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93
- 4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-053

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0401.123610122.2.018 Manutenção do Programa do Salário Educaç ao, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigencia da Nova



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**



Contabilidade Pública.

6. 2 Na Nota Fiscal deverá conter o numero do prego e do contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-053, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA SUELI FERREIRA CORDEIRO LEITE, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 02 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP  
CNPJ 01.648.541/0001-93  
CONTRATADO(A)